

Alterações promovidas pela Lei 14.973/24

Revogação gradual da desoneração da folha e COFINS-Importação, RERCT-Geral, Regime de atualização de bens imóveis e mudanças nas regras de depósitos judiciais

lavez
coutinho

1. Desoneração da folha de pagamentos

As **empresas optantes pela CPRB**, entre 2025 e 2027, estarão sujeitas a uma **redução gradual das alíquotas incidentes sobre a receita bruta**.

Essa redução será acompanhada de um **aumento gradual da alíquota das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos** - até a extinção integral da CPRB - e reinstauração total da CPP, que ocorrerá em 2028.

O cenário para os próximos anos será o seguinte:

Ano	Extinção gradual da CPRB	Reinstauração da CPP	Alíquota CPP
2025	↓ 80%	↑ 25%	5%
2026	↓ 60%	↑ 50%	10%
2027	↓ 40%	↑ 75%	15%
2028	Extinção	↑ 100%	20%

2. Adicional de Cofins-Importação

Historicamente, a COFINS incidente na importação de determinados bens estrangeiros para o território nacional, teve um adicional de 1% em sua alíquota prorrogado por diversas leis.

Com a edição da Lei nº 14.973/2024, foi instituído um **regime de extinção gradual do adicional de 1% de COFINS-Importação**, obedecendo à seguinte **redução progressiva de alíquotas**:

- 01º/01 a 31/12/2025 - alíquota de 0,8%
- 01º/01 a 31/12/2026 - alíquota de 0,6%
- 01º/01 a 31/12/2027 - alíquota de 0,4%



Ponto de Atenção

Potencial conflito entre a cobrança do adicional de COFINS-Importação na alíquota de 0,4%, até 31/12/2027, e o Regime de Transição da Reforma Tributária, que determina que as contribuições sociais ao PIS e à COFINS, inclusive incidentes sobre as importações, estariam extintas a partir de 2027 (art. 126, ADCT).



Alterações promovidas pela Lei 14.973/24

Revogação gradual da desoneração da folha e COFINS-Importação, RERCT-Geral, Regime de atualização de bens imóveis e mudanças nas regras de depósitos judiciais

lavez
coutinho

3. RERCT-Geral

Foi instituído o **Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária**, para declaração **voluntária** de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no país, conforme a legislação cambial ou tributária, nos termos e condições da Lei 14.973/24.

A seguir, foram resumidas as principais regras do novo programa de regularização de ativos:

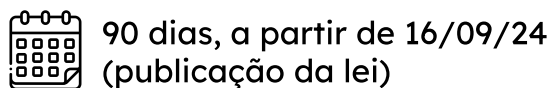
Quem pode declarar



pessoa física

pessoa jurídica

Prazo para adesão



90 dias, a partir de 16/09/24
(publicação da lei)

Como aderir



Declaração voluntária da situação patrimonial em 31/12/24, e pagamento de imposto e multa

Regime de tributação e base de cálculo



15% sobre o montante de ativos objeto da regularização, avaliados a valor de mercado

Licitude e origem dos bens declarados



O contribuinte deve identificar a origem dos bens e a licitude, sem obrigatoriedade de comprovação

Instrução Normativa RFB 2.221/24

A RFB regulamentou o procedimento de adesão ao RERCT-Geral na IN 2.221/24, condicionando-o ao pagamento do **IR à alíquota de 15%** sobre o valor dos recursos objeto de regularização e da **multa de regularização em 100%** do valor do IR devido.



www.lavezcoutinho.com.br



contato@lavezcoutinho.com.br

Alterações promovidas pela Lei 14.973/24

Revogação gradual da desoneração da folha e COFINS-Importação, RERCT-Geral, Regime de atualização de bens imóveis e mudanças nas regras de depósitos judiciais

lavez
coutinho

4. Regime de atualização de bens imóveis

Foi instituído um **regime opcional de atualização do valor de bens imóveis** para o **valor de mercado**, acompanhado da tributação da diferença entre tal valor e o custo de aquisição.

O novo regime possibilita a **antecipação da tributação do ganho de capital** na alienação ou baixa de imóveis por meio do incremento no custo via atualização a valor de mercado.

Confira abaixo as principais regras:

Pessoa Física

IRPF à alíquota definitiva de 4%, sobre a atualização do valor dos bens imóveis informados em DAA

Pessoa Jurídica

IRPJ e CSLL às alíquotas respectivas de 6% e 4%, sobre a atualização do valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente no balanço patrimonial

Base de cálculo

O "valor da atualização do bem imóvel" será entendido como a diferença entre o custo de aquisição e o respectivo valor de mercado

Prazo para adesão

Até 16/12/2024, mediante a apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (DABIM) e o pagamento integral dos tributos.

Regras para alienação ou baixa de imóveis

No caso de alienação ou baixa de bens imóveis sujeitos à atualização antes de decorridos 15 anos, o valor do ganho de capital será calculado da seguinte forma:

Fórmula:

$$GK = VA - \left[CAA + (DTA \times \%) \right]$$

Instrução Normativa RFB 2.222/24

A RFB publicou hoje, 24/09, a IN que regulamenta o regime de atualização do valor de bens imóveis.



Alterações promovidas pela Lei 14.973/24

Revogação gradual da desoneração da folha e COFINS-Importação, RERCT-Geral, Regime de atualização de bens imóveis e mudanças nas regras de depósitos judiciais

lavez
coutinho

5. Depósitos judiciais

A lei também trouxe **alterações relevantes na regulamentação dos depósitos judiciais e extrajudiciais**.

Os depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais em que figure a União, qualquer de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais federais dependentes deverão ser realizados perante a Caixa Econômica Federal.

O **levantamento do depósito judicial** pelo contribuinte, quando determinado pelo Poder Judiciário, será **“acrescido de correção monetária por índice oficial que reflita a inflação”**.

Assim, a **taxa de remuneração dos depósitos judiciais** que antes era a SELIC (atualmente, fixada em 10,75% ao ano) **passou a ser o IPCA**, índice oficial adotado pelo Governo Federal (atualmente, em 4,24% ao ano).



Oportunidade

Há potencial violação à segurança jurídica e à isonomia tributária, uma vez que a restituição e a compensação de indébito tributário devem ser formuladas com a utilização dos mesmos índices utilizados pela Fazenda Pública, como já decidido pelo STJ (Súmula nº 523) e pelo STF (RE nº 870.947 – Tema nº 810 da Repercussão Geral).

